



Aprovado em 25/02/2022
Raimundo M. A. dos Santos
Presidente da Câmara

**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

“Dispõe sobre concessão de valor e da prestação de contas das diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio dos Bois-To, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, aprovou e promulgou a presente Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento, valor e prestações de contas de diárias de viagem a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio dos Bois-TO obedecerão às disposições desta Resolução.

§1º Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

§2º São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vereador.

§3º Os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designadas pelo Presidente da Casa, e os convidados especiais não enquadrados no caput deste artigo, serão considerados colaborador eventuais, fazendo *jus* às diárias no valor devido a vereador ou a servidores com a função ou cargo correspondente.

Art. 2º Ao Vereador e/ou ao servidor desta Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse deste Poder Legislativo, seno concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, se houver pernoite, e locomoção, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.

§1º Entende-se por interesse da Administração, a busca de benefícios à Câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar no caso de vereadores.

§2º Os valores das diárias dos servidores públicos e dos agentes políticos desta Casa Legislativa são os constantes do ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS desta Resolução.



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da Autorização Prévia**

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento, nos termos do ANEXO II - FORMULARIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução.

§1º A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa.

§2º A autorização será prévia ao afastamento.

§3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando:

- a) o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município;
- b) no dia do retorno à sede do município;
- c) quando for fornecido hospedagem e alimentação, nesse caso a metade da diária será para custear a locomoção do servidor e/ou vereador, que se estiver se locomovendo por veículo oficial não será devida.

§4º A diária:

I - é atribuída:

a) previamente pelo dirigente do respectivo órgão por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução;

b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao dirigente de que trata a alínea "a)" do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta Resolução;

c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;

II - de natureza não-salarial, e é paga:

a) mediante custeio;

b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; e
2. afastamento superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III - não se incorpora em nenhuma hipótese ao vencimento, subsídio ou provento, inclusive na aposentadoria ou pensão;

IV - não se considera para o efeito de:

- a) adicional de férias; e
- b) gratificação natalina.

V - é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.

§5º A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea "b)" do inciso II deste artigo, não exime o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.

§6º É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

**Seção II
Do Direito a Diárias**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pela Presidência da Câmara.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I
Dos Elementos Integrantes do processo
de Prestação de Contas**

Art. 5º Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

I - Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM.

Seção II
Das Penalidades pela não prestação de Contas

Art. 6º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

§1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, será inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§2º as penalidades de que trata este artigo não eximirá o beneficiário de ser devidamente responsabilizado administrativamente (processo administrativo disciplinar), civilmente e criminalmente.

Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 7º A não utilização dos valores requeridos para diárias de viagem por qualquer motivo, ensejará a sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu especificado retorno ao Município, conforme especificado no ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

§1º Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento especificado no ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, deverá o beneficiário restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto nesta Resolução, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.

Art. 9º O servidor e/ou o vereador beneficiado com a diária responde solidariamente com o ordenador de despesas pela concessão indevida de diárias.



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

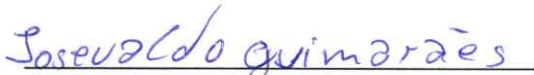
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 015/2017. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



Raimundo Maurílio A. dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores



Evandro da Silva Leandro
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores



Josevaldo Guimarães
1º Secretário da Câmara de Vereadores



Jacinto da Silva Oliveira Neto
2º Secretário da Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

ANEXO I
(Ao Projeto de Resolução nº 01/2022)

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM EM REAIS (R\$)

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	OUTRAS CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	INTERIOR	
			DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vereador; Secretário Geral; Assessoria Parlamentar, Contábil e Jurídica; Tesoureiro; e Controle Interno; e demais servidores	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Vereador Presidente	R\$ 350,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Ver. Raimundo Maurílio
Presidente da Câmara de Vereadores

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com